



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 06/2018**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2018**

**O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **a partir das 09 horas do dia 18 de Julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, serão recebidos documentos para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas por meio de GAM – guia de arrecadação municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas no Projeto Básico em anexo. O processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações.

#### **1 – DO OBJETO**

O presente edital de credenciamento tem por objeto a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas por meio de GAM – guia de arrecadação municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições, em conformidade com todos os detalhamentos contidos no projeto básico em anexo.

#### **2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação será recebida em envelope, fechados e com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/18  
Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
Nome Completo do Proponente

#### **3 – DA HABILITAÇÃO**

Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil, tenham sede no Município de Gramado e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N.º 01, os seguintes documentos:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **3.1 Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica**

**3.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 05)

**3.1.2** Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 04)

#### **3.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.1.3.1** Registro comercial no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

**3.1.3.2** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

**3.1.3.3** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

**3.1.3.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**3.1.3.5** Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

**3.1.3.6** Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.

**3.1.3.7** Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

#### **3.1.4 REGULARIDADE FISCAL**

**3.1.4.1** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.1.4.2** Prova de Regularidade **Estadual**;

**3.1.4.3** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**3.1.4.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

### **3.1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**3.1.5.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.6.1** Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo 2).

**3.1.6.2** Alvará de licença e funcionamento;

**3.1.6.3** Indicação do responsável(eis) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade e CPF;

**3.1.6.4** Certidão Negativa Civil e Criminal do responsável da empresa, emitida pelo Poder Judiciário das Comarcas de Gramado e do Município domiciliar do(s) técnico(s) da empresa;

### **3.1.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**3.1.7.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

## **4 – DO PROCEDIMENTO**

**4.1** Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

**4.2** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, assinar o termo contratual.

**4.3** O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. das Hortênsias, 2029.

## **5 – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços, com as tarifas relacionadas, supracitadas, pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. A instituição financeira efetuará o crédito do valor bruto da arrecadação total e debitará o valor referente às tarifas correspondentes no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de crédito em conta-corrente específica da contratante.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**5.2** As instituições financeiras deverão fornecer relatórios, por transmissão eletrônica de dados, com descrição unitária dos tipos de serviços prestados com as respectivas tarifas aplicadas, juntamente do ato de desconto no repasse de arrecadação total (D+1).

**5.3** As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

**Órgão: 05** – Secretaria Municipal da Fazenda

**Unidade: 01** – Gestão, Manutenção e Serviço da Secretaria

**Projeto/Atividade:** 2010 – Gestão e Manutenção da Secretaria da Fazenda

**Categoria econômica:** 3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **6 – DOS SERVIÇOS**

**6.1** O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no projeto básico em anexo.

**6.2** O credenciado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**6.3** O contrato a ser firmado com o credenciado, terá vigência durante de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

**7.2** O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

**7.3** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**7.4** Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

**7.5** O presente Edital poderá ser retirado no site do Município no endereço [www.gramado.rs.gov.br/licitacoes](http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes) .

Gramado(RS), 17 de Julho de 2018.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
Prefeito de Gramado



# Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

## ANEXO 01

### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, e o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. **PAULO CEZAR BISOL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica / Física Inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_(RS), CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominado **CREDCIADO**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento n.º \_\_\_\_/2018**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de prestação de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas por meio de GAM – guia de arrecadação municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** O Contratante pagará ao CREDCIADO pela prestação dos serviços, a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O credenciado realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para o Contratante, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

Item	Unidade/Especificação	Quant.	Valor unitário
1	Guia serviço de arrecadação de IPTU / Coleta de Lixo	35.000	R\$ 1,90
02	Guia serviço de arrecadação de ITBI		
03	Guia serviço de arrecadação de parcelamentos		
04	Guia serviço de arrecadação de Contribuição de Melhorias		
05	Guia serviço de arrecadação de Taxa de Vistoria		
06	Guia serviço de arrecadação de TTS		
07	Guia serviço de arrecadação de ISS fixo / ISS retido / ISS variável		
08	Guia serviço de arrecadação de Débitos e Dívidas Diversas		

**2.2** O pagamento será efetuado as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços, com as tarifas relacionadas, supracitadas, pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. A instituição financeira efetuará o crédito do valor bruto da arrecadação total e debitará o valor referente às tarifas correspondentes no primeiro dia útil



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de crédito em conta-corrente específica da contratante.

**2.3** As instituições financeiras deverão fornecer relatórios, por transmissão eletrônica de dados, com descrição unitária dos tipos de serviços prestados com as respectivas tarifas aplicadas, juntamente do ato de desconto no repasse de arrecadação total (D+1).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

O Credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

#### **3.1 São obrigações do CREDENCIADO:**

**3.1.1** Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Guichê de atendimento;
- Autoatendimento;
- Lotérico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Correspondente bancário;
- Débito automático em conta-corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica
- Callcenter; e
- Banco postal.

**3.1.2** Prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais, sendo que a escolha da instituição financeira será realizada pelo Município de acordo com as estipulações do presente chamamento público.

**3.1.3** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato;

**3.1.4** Receber tributos e outras arrecadações diversas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário no 1º dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção de tributos que preveem o prazo de COTA ÚNICA, com data final de vencimento;

**3.1.5** Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços mencionados e os horários necessários ao funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverão ser previamente aprovadas pelo Município;

**3.1.6** Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação na modalidade de pagamento colocado a disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços contratados;

**3.1.7** A informação recebida nas guias de arrecadação municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

**3.1.8** A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela operação, processamento e pagamento de suas obrigações;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

**3.1.9** A instituição financeira deverá autenticar a GAM em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, para os recebimentos realizados por meio de home / office banking, internet ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

**3.1.10** Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

**3.1.11** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**3.1.12** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, Estado e Federação, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;

**3.1.13** Apresentar, diariamente, ao Município, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento e demais informações dos documentos recebidos, que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**3.1.14** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**3.1.15** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**3.1.16** Manter o total das informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por 06 (seis) meses, posteriormente ao término do contrato, para acesso do Município, caso necessário;

**3.1.17** As instituições financeiras repassarão o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas neste chamamento público;

**3.1.18** As instituições financeiras enviarão os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, e o reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela contratante, bem como fornecerão os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

**3.1.19** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado/credenciado;

**3.1.20** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução, ou após o seu término, em conformidade com a Art.70 da Lei 8.666/93.

### **3.2 É vedado as instituições financeiras:**

**3.2.1** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**3.2.2** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

**3.2.3A** subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste certame.

### **3.3 Não será considerada como repassada a arrecadação:**

**3.3.1** Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira não for recebido pelo Município;

**3.3.2** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

**3.4** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia da Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do município, serão realizadas pela instituição financeira, suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**3.5** A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela instituição financeira credenciada na prestação do serviço.

**3.6** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços ou descumprimento das regras do edital, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.7** São obrigações do Contratante:

**3.7.1** Providenciar a emissão/impressão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data do vencimento;

**3.7.2** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**3.7.3** As especificações técnicas para a captura e envio das informações deverão obedecer as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**3.7.4** Remunerar as instituições financeiras pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste chamamento público;

**3.7.5** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Fica a critério da Administração deferir ou não a correção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas com a realização dos serviços objeto do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária do Município:

**Órgão: 05** – Secretaria Municipal da Fazenda

**Unidade: 01** – Gestão, Manutenção e Serviço da Secretaria

**Projeto/Atividade: 2010** – Gestão e Manutenção da Secretaria da Fazenda

**Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** O Credenciado se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**6.1.1** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total do projeto contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente

**6.1.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**6.1.2.1** Advertência;

**6.1.2.2** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

**6.1.2.3** Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.1.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**7.1.1** O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.1.2** O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**7.1.3** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**7.1.4** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Servidor **JONAS JÚNIOR COELHO**, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** No final do prazo de doze meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

**9.2** O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**9.3** O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

Gramado(RS), \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**

Prefeito de Gramado

**Contratante**

**PAULO CEZAR BISOL**

Secretário da Fazenda

**Contratante**

**JONAS JÚNIOR COELHO**

Matrícula nº 13.843

**Fiscal**

**Empresa**

**Credenciado**

**Visto:**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 02**

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (RS), vem solicitar credenciamento n.º \_\_\_\_/2018, no qual declara conhecer e concorda com todos os termos do referido edital, além de possuir estabelecimento capacitado para tal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, Carimbo e Assinatura  
da Empresa ou Profissional



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 03**

### **PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – GAM (Guia de Arrecadação Municipal)**

#### **1. DO OBJETO**

O chamamento público tem por objetivo o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas por meio de GAM – guia de arrecadação municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Os serviços são necessários para a manutenção dos atendimentos das diversas Secretarias do Município de Gramado que geram cobranças tributárias ou não, visto a dificuldade encontrada com o registro de boletos, devido ao fato do registro, atualmente só ocorrer no dia posterior ao lançamento, impossibilitando que os pagamentos sejam efetuados no mesmo dia do lançamento.

#### **3. DO PREÇO E DA QUANTIDADE**

**3.1** O Município pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total por Boleto/Guia</b>
1	Guias de Arrecadação Municipal	Boleto	35.000	R\$ 1,90

**3.2** A quantidade de 35.000 (trinta e cinco mil), se justifica pelo fato de o Município de Gramado não saber qual forma de pagamento será escolhida pelo munícipe.

**3.3** O credenciamento da instituição financeira neste edital não garante execuções individuais mínimas.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**3.4** Durante a vigência do edital, o valor constante na tabela supra-citada sofrerá reajuste de correção monetária pelo índice positivo do IGP-M a cada 12 (doze) meses.

### **4. DAS GUIAS A SEREM GERADAS PELO MUNICÍPIO.**

ITEM	UNIDADE / ESPECIFICAÇÕES
01	Guia serviço de arrecadação de IPTU / Coleta de Lixo
02	Guia serviço de arrecadação de ITBI
03	Guia serviço de arrecadação de parcelamentos
04	Guia serviço de arrecadação de Contribuição de Melhorias
05	Guia serviço de arrecadação de Taxa de Vistoria
06	Guia serviço de arrecadação de TTS
07	Guia serviço de arrecadação de ISS FIXO / ISS RETIDO / ISS VARIÁVEL
08	Guia serviço de arrecadação de Débitos e Dívidas Diversas

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços, com as tarifas relacionadas, supra-citadas, pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira. A instituição financeira efetuará o crédito do valor bruto da arrecadação total e debitará o valor referente às tarifas correspondentes no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+1), por meio de crédito em conta corrente específica da contratante.

**5.2** As instituições financeiras deverão fornecer relatórios, por transmissão eletrônica de dados, com descrição unitária dos tipos de serviços prestados com as respectivas tarifas aplicadas, juntamente com o ato de desconto no repasse de arrecadação total (D+1).

#### **5.3 Dotação orçamentária:**

Órgão: **05 - Secretaria Municipal da Fazenda**



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

Unidade: **01 - Gestão, Manutenção e Serviço da Secretaria**

Projeto/Atividade: **2.010 - Gestão e Manutenção da Secretaria da Fazenda**

Categoria econômica: **3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A instituição financeira prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais, sendo que a escolha da instituição financeira será realizada pelo Município de acordo com as estipulações do presente chamamento público.

**6.2** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia da Arrecadação Municipal – GAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do município, serão realizadas pela instituição financeira, suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

**6.3** A contratação não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e o pessoal empregado pela instituição financeira credenciada na prestação do serviço.

**6.4** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços ou descumprimento das regras do edital, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.5** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

### **6.6 São obrigações das instituições financeiras:**

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste chamamento público, quais sejam: Guichê de atendimento /



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

Autoatendimento / Lotérico / Internet (home, office ou mobile banking), pessoa física e jurídica / Correspondente bancário / Gerenciador financeiro - pessoa jurídica / Callcenter / Banco postal;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato;

**III** – Receber tributos e outras arrecadações diversas cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário no 1º dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção de tributos que preveem o prazo de COTA ÚNICA, com data final de vencimento;

**IV** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços mencionados e os horários necessários ao funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverão ser previamente aprovadas pelo Município;

**V** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação na modalidade de pagamento colocado a disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços contratados;

**VI**– A informação recebida nas guias de arrecadação municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;

**VII** – A instituição financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela operação, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VIII** – A instituição financeira deverá autenticar a GAM em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras, para os recebimentos realizados por meio de home / office banking, internet ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

**IX** – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

**X** – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**XI** – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, Estado e Federação, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;

**XII** – Apresentar, diariamente, ao Município, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento e demais informações dos documentos recebidos, que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**XIII** – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XIV** – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XV** – Manter o total das informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por 06 (seis) meses, posteriormente ao término do contrato, para acesso do Município, caso necessário;

**XVI** – As instituições financeiras repassarão o produto da arrecadação no 1º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descritas neste chamamento público;

**XVII** – As instituições financeiras enviarão os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, e o reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela contratante, bem





## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

como fornecerão os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

**XVIII** – Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado/credenciado;

**XIX** – Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução, ou após o seu término, em conformidade com a Art.70 da Lei 8.666/93.

#### **6.7 É vedado as instituições financeiras:**

**I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**II** – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

**III** – A subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste certame.

#### **6.8 Não será considerada como repassada a arrecadação:**

**I** – Enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira não for recebido pelo Município;

**II** – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

#### **6.9 São obrigações do Município:**

**I** – Providenciar a emissão/impressão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data do vencimento;

**II** – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**III** – As especificações técnicas para a captura e envio das informações deverão obedecer as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**IV** – Remunerar as instituições financeiras pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste chamamento público;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**V** – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

### **7. PENALIDADES**

Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 3 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

### **8. VIGÊNCIA**

O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

### **9. FISCAL DO CONTRATO**

O Fiscal do Contrato pela Secretaria da Fazenda será o servidor Jonas Júnior Coelho, matrícula 13843.

**Paulo Cezar Bisol**  
**Secretário da Fazenda**



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 04**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade registro geral número  
\_\_\_\_\_, na condição de representante legal da  
empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob  
número: \_\_\_\_\_ declaro que a empresa não foi considerada  
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a  
ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente  
processo licitatório.

---

Assinatura do representante legal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## **ANEXO 05**

### **MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na  
condição \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ da  
empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob  
número: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o disposto no  
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º  
9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal